



**Contrato de nº013/2024  
Dispensa de licitação nº017/2024  
Processo nº017/2024**

Termo de Contrato celebrado entre **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO** como **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **Empresa A L SOUTO GAS LTDA**, como **CONTRATADA**, referente a **RECARGA DE GÁS DE COZINHA**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contornando a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação **ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO**, brasileira, inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa **A L SOUTO GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **08.812.344/0001-07**, estabelecida comercialmente na rua Aires Joca, s/nº, QD 08, LT 05, Bairro Alto da Colina, Porto Nacional, tendo como seu representante legal o Senhor **ADEVALDO LOPES SOUTO**, brasileiro, empresário, **RG nº 820.056 2º via, SSP/TO, CPF nº 524.219.701-30**, residente e domiciliado rua Aires Joca, s/nº, Bairro Alto da Colina, Porto Nacional, Resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.**

**1.1** O presente contrato se fundamenta

na  
Lei n. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.**

**2.1** RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	V.TOTAL
01	60	UND	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13 KG- ESPECIFICAÇÃO: RECARGA DE BOTTÃO DE GÁS DE COZINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA:	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00

*Romainy*

PROPANO E BUTANO,  
ALTAMENTE TÓXICO E  
INFLAMAVÉL, TIPO A GRANEL  
RESIDENCIAL,  
ACONDICIONADO EM BOTTIÃO  
P13.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

**3.1 O CONTRATADO** obriga-se a executar a fornecer o objeto em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

**3.2** Realizar o fornecimento conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

**3.3** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

**3.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

**4.1** Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

**4.2** Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

**5.1** O presente contrato terá validade de 12 meses, contados a aparti da assinatura do Contrato.

**5.2** Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção do fornecimento.

**5.3** Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

**5.4** Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pela gestora do FME.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

**6.1** Pelo fornecimento contratado e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o *Valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) o qual será pago o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por cada recarga, sendo um total de 60 recarga durante o ano de 2024*, que será pago mediante comprovação do fornecimento através de relatórios e apresentação de nota fiscal.

**6.2** Fica expressamente estabelecido que o Contratado devesa apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação de Serviço.

**6.3** Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.

**6.5** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

**6.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

*Opinião*

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO	Dotação	Elemento	Fonte de Recurso	DC
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO	12.365.1012.2171	3.3.90.39	1.500.1001.000000 (recurso Proprio)	287

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

**Paragrafo Primeiro** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**Paragrafo Segundo** - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

**Paragrafo Terceiro** - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou

em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição

Quarrosu

HSA

ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

## 9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

## 10. CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

- I- Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1 As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Carmona*

*[Assinatura]*

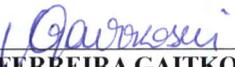
## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

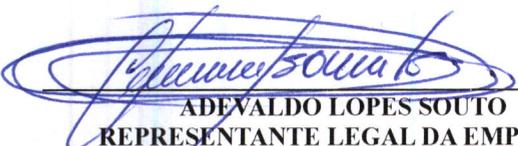
Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

**Fundo Municipal de Educação FME de Oliveira de Fátima – TO**, aos 18 dias do mês de abril de 2024.

  
ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO  
Gestora do Fundo Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
ANEVALDO LOPES SOUTO  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1 - Marcélia Alves Nunes Silva  
CPF: 971.702.831-15

2 - Margarite Fernandes G. Marques  
CPF: 577.675.051-20





## EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, , inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

**CONTRATADA: A L SOUTO GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **08.812.344/0001-07**, estabelecida comercialmente na rua Aires Joca, s/nº,QD 08, LT 05,Bairro Alto da Colina, Porto Nacional, tendo como seu representante legal o Senhor **ADEVALDO LOPES SOUTO**, brasileiro,empresário, **RG nº 820.056 2º via, SSP/TO, CPF nº 524.219.701-30**, residente e domiciliado rua Aires Joca, s/nº,Bairro Alto da Colina, Porto Nacional-TO.

**VIGÊNCIA:** 18/04/2024 a 18/04/2025.

### DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	Dotação	Elemento	Fonte de Recurso	DC
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO	12.365.1012.2171	3.3.90.30	1.500.1001.000000 (recurso Proprio)	287

**DO OBJETO DO CONTRATO:** RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 18 de abril de 2024.

  
**ROSANE VANDERLEY DE MELO**  
Gestora de Contratos



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

ANO IV - OLIVEIRA DE FATIMA, SEXTA - FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2024 - Nº 279



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, inscrita no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

**CONTRATADA: A L SOUTO GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.812.344/0001-07, estabelecida comercialmente na rua Aires Joca, s/nº, QD 08, LT 05, Bairro Alto da Colina, Porto Nacional, tendo como seu representante legal o Senhor **ADEVALDO LOPES SOUTO**, brasileiro, empresário, RG nº 820.056 2º via, SSP/TO, CPF nº 24.219.701-30, residente e domiciliado rua Aires Joca, s/nº, Bairro Alto da Colina, Porto Nacional-TO.

**VIGÊNCIA:** 18/04/2024 a 18/04/2025.

#### DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	Dotação	Elemento	Fonte de Recurso	DC
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO	12.365.1012.2171	3.3.90.30	1.500.1001.000000 (recurso Proprio)	287

**DO OBJETO DO CONTRATO:** RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 18 de abril de 2024.

**ROSANE VANDERLEY DE MELO**  
Gestora de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2024

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

**CONTRATADA: F E J LIMA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.829.168/0001-07, estabelecida comercialmente na Avenida João



**NEREU FONTES DA LUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

Vitório, S/N, Centro, Oliveira de Fátima – TO, neste ato por seu representante legal o Sr. **FRANCISCO ERIVELTON JACINTO LIMA**, brasileiro, casado, RG nº 1.274.330, SSP/TO, CPF nº 265.381.898-14.

**DO VALOR:** R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)

**VIGÊNCIA:** 18/04/2024 a 31/12/2024.

#### DOTAÇÃO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10-0016/15.452.1022.2133
Elemento de Despesa	3.3.90.39 serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso	1.500.0000.000000 – Recursos Próprios
DC	195

**DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NECESSARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 18 de abril de 2024.

**Rosane Vanderley de Melo**  
Gestora de Contratos

#### PORTARIA/DISP.043/2024.

Declara a Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVEIRA DE FATIMA-TO.**

O Gestor do Município de Fátima, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Legalidade do Processo Administrativo nº 001/2024. **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. Artigo 6º, inciso XVIII, alínea "c", c/c com art. 75, inciso II da 14.133/2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a Licitação para Contratação da Empresa: **V S LIMA - ME**, inscrita no CNPJ: **20.277.633/0001-59**, com sede na Rua Paraná, s/n, centro, Oliveira de Fátima – TO, representada pelo Senhor **VALTER SILVA DE LIMA**, portador do CPF nº **330.577.371-53**, nos termos do Processo Administrativo nº 043/2024, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVEIRA DE FATIMA-TO.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Oliveira de Fátima - TO, 21 de Março 2024.

**Nereu Fontes Da Luz**  
Prefeito Municipal